



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 9.402/2025

#### DECISÃO

---

Trata-se de solicitação de contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., para a renovação da assinatura da publicação "Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Eleitoral", versão digital, de periodicidade semestral.

Instruídos os autos com as informações pertinentes, em especial a comprovação de exclusividade para a comercialização da assinatura, consoante o documento acostado na p. 53, verifico que o objeto demandado é unicamente prestado pela referida empresa.

Nesse contexto, aplicável ao caso concreto o disposto no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da Lei Regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 76-79).

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais e demonstrada a inviabilidade de competição a permitir a contratação direta no caso concreto, e estando já devidamente assinados os Estudos Preliminares e o Termo de Referência pelo integrante administrativo, conforme apontado pela Assessoria Jurídica, AUTORIZO a contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., para a renovação da assinatura da publicação "Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Eleitoral", de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência das pp. 29-38, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 15.121/2025, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 14.802/2024, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 75).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e demais providências a seu cargo.

Florianópolis, 1º de setembro de 2025.

Geraldo Luiz Savi Junior  
Secretário de Administração e Orçamento